

ATO DE ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO DA SANTA CASA DE BIRIGUI Nº 037/2022 – CLÍNICA MÉDICA

A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (ME) sob nº 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, na cidade de Birigui/SP, CEP: 16.200-917, por sua diretoria executiva em exercício, nos termos do Estatuto Social e Regulamento de Compras e Contratações, torna público o Ato de Anulação do Chamamento da Santa Casa de Birigui nº 037/2022 – Clínica Médica, pelas razões a seguir expostas::

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM CONTRATAR- Nº 037/2022

A Comissão Julgadora das Chamadas Médicas/2022, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela legislação em vigor:

RESUMO DOS FATOS

Consta que, às 9h30m, do dia 07 de outubro de 2022, na sede da SANTA CASA DE BIRIGUI, Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa. 11 5, Birigui-SP, promoveu-se a abertura dos envelopes com as propostas referentes à Primeira Fase das CHAMADAS MÉDICAS, para a contratação de serviços médicos nas especialidades de Ginecologia e Obstetrícia. Anestesiologia. Ortopedia, Pediatria, UTI, Clínica Cirúrgica e Clínica Médica.

Atendendo ao critério do menor preço foram proclamados vencedores de cada especialidade, cujo resultado foi publicado, na mesma data, no site deste hospital.

Todavia a Comissão Julgadora, procedendo a análise dos documentos enviados nessa primeira etapa, constatou que na especialidade Clínica Médica, cujo teto máximo se deu na importância de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais) mensais, houve a participação de quatro empresas diferentes, dentre as quais, três delas possuíam o mesmo representante legal, o médico FRANCISCO ROBERTO GUEDES MARQUES - CRM 103908 e os mesmos prestadores de serviços, sendo os médicos PAULO ANTONIO CARNEIROS DIAS - CRM 123905, VINICIUS NAKAD ORSATI - CRM 86111, ANDRÉ LUIZ BATISTA - CRM 128334 e FRANCISCO ROBERTO G. MARQUES - CRM 103908, portanto constituindo o mesmo grupo econômico.

DAS PROPOSTAS DOS PARTICIPANTES

- 1) Castilho e Nakad Cuidados Médicos Intensivos Ltda, CNPJ 34.061.993/0001-23, com a proposta de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais;
- 2) Procardio Clínica Médica Ltda, CNPJ 11.795.512/0001-08, com a proposta de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) mensais;
- 3) Medical Care Clínica Médica Ltda, CNPJ 18.363.935/0001-06, com a proposta de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais;

4) Instituto médico Bafi Crevelaro CNPJ 11.408.909/0001-08, tendo como representante legal o Dr. Richard Crevelaro, CRM 86.349, com a proposta de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) mensais;

DA MANIFESTAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Aberto prazo para manifestação das partes sobre o tema, a empresa Instituto Médico Bafi Crevelaro aduziu, em síntese, sobre a suposta falta de competitividade da chamada, visto que empresas do mesmo Grupo Econômico e com o mesmo Representante Legal enviaram propostas em escalas diferentes de valores.

As empresas Castilho e Nakad Cuidados Médicos Intensivos Ltda; Procardio Clínica Médica Ltda; e Medical Care Clínica Médica Ltda, manifestaram-se conjuntamente, refutando as afirmações de Grupo Econômico e aduzindo, em síntese, que a empresa Instituto Médico Bafi Crevelaro possui como representante legal o Diretor Técnico da Instituição.

DA CONSTATAÇÃO DA IRREGULARIDADE INSANÁVEL

De saída, a participação de empresas do mesmo grupo econômico não se presume que podem fraudar a Chamada. No entanto, como se pode aferir nas propostas enviadas, referente ao Termo nº 037/2022, houve a combinação de preços variáveis como tentativa de se frustrar a competitividade do certame. As empresas do mesmo grupo concorreram entre si e com os mesmos participantes em três pessoas jurídicas diversas (havendo tríplice oportunidade de ganhar o certame). Isto, constatado, por meio das propostas individualizadas apresentadas no dia 07.10.22, na sede dessa entidade.

Trata-se, portanto, de fato que afronta diretamente o princípio constitucional da Isonomia, o qual deve prevalecer entre os participantes e que se encontra objetivado no Artigo 11, II, da Lei 14.133/21, além de ferir outras esferas do Ordenamento Jurídico Pátrio. São fatos insanáveis neste certame, pois contaminam todo o processo de aferição de propostas. Pelo que a anulação é providência que se impõe.

CONCLUSÃO

Assim, tendo em vista a supremacia da Comissão Julgadora na condução do certame, sendo de interesse as propostas do Chamamento Público 37/22, a qual deve observar os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, contidos implícitos e explicitamente no Ordenamento Jurídico pátrio, além de reprimir os vícios insanáveis do processo. Verifica-se a participação de 03 (três) empresas com concorrência entre si, com apresentação do valores em escalas diferentes, a fim de assegurar a vitória, como assegurou, repita-se, com infringência do artigo 11, II, Lei 14.133/21.

I) DECIDE: Tendo como princípio o interesse da Instituição e a Conveniência e Discricionariedade Administrativa, **ANULAR INTEGRALMENTE A CHAMADA PÚBLICA 37/2022**, pelos fatos e fundamentos de direito aqui explicitados, tendo como interessadas as seguintes empresas:

- a) **MEDICAL CARE CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 18.363.935/0001-06, com proposta no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais, proposta recebida no dia 04 de outubro de 2022, às 14:50;
- b) **CASTILHO & NAKAD CUIDADOS MÉDICOS INTENSIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 34.061.993/0001-23, com proposta no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, proposta recebida no dia 04 de outubro de 2022, às 14:50;
- c) **PROCARDIO CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.795.512/0001-08, com proposta no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) mensais, proposta recebida no dia 04 de outubro de 2022, às 14:50;
- d) **INSTITUTO MÉDICO BAFI CREVELARO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.408.909/0001-08, com proposta no valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) mensais, proposta recebida no dia 04 de outubro de 2022, às 11:32;

II) DECIDE: Prorrogar o contrato de prestação de serviços médicos já vigente, junto à empresa **J&R GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº: 42.591.899/0001-04, pelo período de 90 (noventa) dias, tendo em vista que se trata de serviços médicos essenciais ao funcionamento deste Hospital.

As demais Chamadas Médicas permanecem inalteradas e seguindo os seus fluxos normais para o encerramento do processo.

Publique-se. Ao fim, archive-se.

E para que se dê a devida publicidade, vai o presente afixado na íntegra no site: www.santacasabirigui.com.br.

Birigui/SP, na data de 21 de outubro de 2022.

ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA
Interventor do Executivo Municipal